

E considerando que a CIGT/SEFA e o NRHS/SEFA não observaram nenhum óbice ao pleito do interessado;

**AUTORIZO** a prorrogação do regime de teletrabalho à servidora interessada, em regime híbrido, pelo período de 12 (doze) meses, com período de comparecimento de 3 (três) dias na semana, para execução das atividades e metas previstas no Plano de Trabalho (mov. 24), com fundamento no *caput* do art. 19, c/c o §2º do art. 20, ambos da Resolução SEFA nº 840/2024, e com início a partir do término da primeira autorização.

Curitiba, 07 de julho de 2025

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

90805/2025

**PROTOCOLO Nº** : 23.525.735-1  
**INTERESSADO** : Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA  
**ASSUNTO** : Concessão - Prorrogação - Teletrabalho –  
Tércio Rhodes Magalhães Silva

**DESPACHO Nº 1148/2025-SEFA**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO**

Trata-se de protocolo 23.525.735-1 que versa acerca de regime de teletrabalho usufruído pelo servidor Tércio Rhodes Magalhães Silva, Auditor Fiscal, lotado junto à Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - ATIC, e autorizado por meio do Despacho nº 441/2025 (mov. 10) e publicado em DIOE sob edição nº 11865 (mov. 11).

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 19.776/2018, do Decreto Estadual nº 9.879/2021, da Resolução SEAP nº 13.718/2022 e da Resolução SEFA nº 840/2024.

Considerando as manifestações técnicas acerca do pleito, especialmente no que concerne ao posicionamento exarado no Despacho nº 129/2025 - SEFA/CIGT (mov. 30) e no Despacho nº 369/2025 – SEFA/NRHS (mov. 31).

**Autorizo** a prorrogação da concessão de teletrabalho em regime híbrido ao servidor **Tércio Rhodes Magalhães Silva**, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos do Anexo II – Plano de Trabalho (mov. 27).

Publique-se o extrato deste Despacho, nos termos do parágrafo único do art. 12 da Resolução SEFA n. 840/2024.

Após, encaminhe-se ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS/SEFA para conhecimento e providências de estilo.

É o Despacho.  
*eletronicamente*

Curitiba, assinado e datado

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

90806/2025

**RESOLUÇÃO SEFA Nº 580, DE 7 DE JULHO DE 2025**

Instaura Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade e designa servidores para compor a Comissão de Apuração de Responsabilidade referente ao Contrato nº 3/2017-SEPL.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com os Leis Estaduais nº 15.608, de 16 de agosto de 2007 e nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no Protocolo nº 19.494.316-4,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Declarar a NULIDADE do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado pela RESOLUÇÃO SEFA Nº 886, de 31 de agosto de 2023, conforme os motivos expostos em análise da Procuradoria-Geral do Estado, com fundamento no art. 71 da Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021.

**Art. 2º** Determinar a REINSTITUIÇÃO de Procedimento Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR), nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, regulamentada pelo Lei Estadual nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, destinado a apurar eventuais indícios de irregularidades praticados pelo CONSÓRCIO INTEGRA PARANÁ (CNPJ nº 29.118.758/0001-00), referente aos serviços prestados com base no Contrato nº 3/2017-SEPL.

**Art. 3º** Designar os seguintes servidores, para compor a Comissão Processante para a Apuração de Responsabilidade pertinente ao Contrato nº 3/2017 – SEPL:

**I** - Tarsila Camargo Nardelli do Valle, Auditora Fiscal - F, portadora do RG nº 13.XXX.856- X;

**II** - Osmahir Pereira Rosa, Auditor Fiscal - I, portadora do RG nº 3.XXX.667;

**III** - Cícero Antônio Eich, Auditor Fiscal - I, portadora do RG nº 7.XXX.780-X, o qual deverá atuar como presidente da Comissão.

**Art. 4º** A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da publicação desta Resolução em Diário Oficial, o qual poderá ser prorrogado por igual prazo, para a conclusão da apuração dos fatos e o encaminhamento do relatório final à autoridade competente.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 7 de julho de 2025

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

90803/2025

**PROTOCOLO Nº: 21.857.392-4**  
**INTERESSADO: LATICÍNIOS BOM JESUS LTDA.**  
**CNPJ: 28.778.465/0001-97**  
**ASSUNTO: Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Implantação.**

**DESPACHO Nº 1084/2025-SEFA**

Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 119/2025, DEFIRO o pedido formulado pela empresa LATICÍNIOS BOM JESUS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 28.778.465/0001-97 e CAD/ICMS nº 90903066-82, concedendo os tratamentos tributários diferenciados, parcelamento do ICMS incremental e diferimento do ICMS ocorrido nas aquisições de energia elétrica, conforme e-protocolo nº 21.857.392-4;

Publique-se no DOE;

Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias. É o despacho.

SEFA/GS, 01 de julho de 2025.

**Norberto Anacleto Ortigara**  
Secretário de Estado da Fazenda

90873/2025

## Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

### JUCEPAR

**PORTARIA JCP Nº 167/2025**

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto no parágrafo único do art. 21 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

**NOMEAR**

o Sr. LEONARDO PINTO ANDRADE DE ABREU, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 085.XXX.XXX-65, como tradutor e intérprete público do idioma francês, nos termos do artigo 19 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52, de 29 de julho de 2022, mantendo a matrícula de número 12/200-T, conforme solicitação protocolada sob nº 25/206216-7.

Publique-se.

Curitiba, 08 de julho de 2025.

**MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO**  
Presidente

90936/2025

## Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

**RESOLUÇÃO Nº 41/2025**  
**(Republicada por Incorreção)**

Institui o Programa Criação no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial do Governo do Paraná, como política pública de inovação educacional, inclusão tecnológica, transformação digital e inteligência artificial, e dá outras providências.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial - SEIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º e art. 26 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e considerando:

I – o disposto na Resolução nº 36/2025 – SEIA, que estabelece o regulamento